



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CONTRATO N° 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136B/2025

**CERTAME LICITATÓRIO PELA LEI N° 13.303/2016 - FORMA PRESENCIAL - SOB
O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n.º 219, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n.º *.482-* e portador do RG n.º 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, **DANQUE ESBELL DA SILVA**, inscrito no CPF n.º *.922-* e portador do RG n.º 87.102 SSP/RR.

CONTRATADA: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.513.569/0001-08**, com sede na Via das Flores, N° 2235, bairro Pricumã, na cidade de Boa Vista/RR, CEP n.º 69.309-366, e-mail: construtoracepal@gmail.com, neste ato representada por **JUVENCIO JARICUNA DE ALBUQUERQUE NETO**, inscrito no CPF n.º *.002-* e portador do RG n.º 132860 SSP/RR.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2026**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136B/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a)** no **DESPACHO 053/2026-EP/GAB/PRE**;
- b)** na licitação realizada pelo Certame Licitatório pela Lei n° 13.303/2016, na forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços n° 002/2026;
- c)** no art. 32, IV, da **Lei Federal n° 13.303/2016**;
- d)** no art. 158 do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC**;

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- e) na **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil);
- f) na **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);
- g) e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS EVENTUAIS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ÁREAS SEDIMENTADAS E/OU ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, NO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA.**

2.2. Os serviços serão executados conforme demanda da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Projeto Básico;
- b) o Memorial Descritivo;
- c) o Projeto Executivo;
- d) o Edital de Licitação;
- e) a Proposta da CONTRATADA;
- f) os Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$3.075.858,50 (três milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos efetuados conforme os quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

3.3. No valor contratual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros e demais despesas.

3.4. O valor efetivamente pago poderá ser inferior ao valor global, conforme a demanda da

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



CONTRATANTE, vedado o pagamento acima dos limites contratados.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Perfuração de poços tubulares com até 120m de profundidade nos municípios do interior do Estado de Roraima, com distância máxima de deslocamento de 700 km.	UNIDADE	10	307.585,85	3.075.858,50
TOTAL				3.075.858,50	

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

- Recebimento Provisório**, no ato da conclusão dos serviços e da entrega do relatório técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- Recebimento Definitivo**, após a utilização do poço durante o tempo de 06 (seis) meses.

6.2. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, especialmente quanto ao funcionamento do poço, o qual deverá possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, contra quaisquer defeitos de execução, funcionamento ou desempenho, obrigando-se a

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CONTRATADA a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser constatados nesse período.

7.2. Os equipamentos instalados deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, conforme a garantia oferecida pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências necessárias junto ao fabricante ou fornecedor para a reparação ou substituição, quando for o caso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela saúde e segurança de seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento, fiscalização e monitoramento do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem como pelo cumprimento de todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, além da contratação de seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento e quitação;
- b) Responder integralmente por quaisquer reclamações trabalhistas que venham a ser ajuizadas por seus empregados em face da CONTRATANTE, assumindo todas as obrigações decorrentes, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a executá-los com eficiência e eficácia, em conformidade com os documentos e especificações que o integram, observando rigorosamente os prazos estabelecidos;
- d) Executar os serviços em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, bem como às determinações dos Poderes Públicos competentes, mantendo o local de execução sempre limpo e em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



decorrência da execução do Contrato, por si ou por seus empregados;

- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução dos serviços;
- g) Paralisar, de imediato, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- h) Fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamentos e acessórios necessários à execução completa e satisfatória dos serviços, incluindo a construção dos poços, as operações de desenvolvimento, os testes de bombeamento programados e demais atividades inerentes ao objeto contratado;
- i) Manter, junto ao canteiro de obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA e devidamente assinada, devendo encaminhar à CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo documento;
- j) Declarar que conhece plenamente o Projeto Básico, aceitando-o integralmente, considerando-se que todas as dúvidas foram devidamente esclarecidas antes da apresentação da proposta, nos prazos estabelecidos;
- k) Reconhecer que sua participação na execução dos serviços implica ter previamente verificado e dimensionado todas as dificuldades inerentes à execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de informações complementares a serem solicitadas à Diretoria de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Água – DTA e à Diretoria Comercial e do Interior – DCI, não podendo a falta de verificação ser alegada como fundamento para alteração dos termos contratuais;
- l) Proteger, durante a execução dos serviços, as estruturas, caminhos, cercas, árvores e demais bens existentes, obrigando-se, ao final, a retirar todos os resíduos e materiais utilizados, deixando o local em condições o mais próximo possível das originais, promovendo a recuperação de eventuais danos causados;
- m) Sustar, por sua iniciativa, qualquer serviço que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública, bens da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como em caso de inobservância às ordens e

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

instruções da CONTRATANTE, assumindo integralmente os ônus decorrentes da paralisação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, por intermédio do Gestor do Contrato, quaisquer serviços, atividades ou ações que estiverem em desacordo com o Contrato, indicando as ações corretivas necessárias e o respectivo prazo para atendimento, ficando a CONTRATADA obrigada ao seu integral cumprimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive suspensão contratual, quando for o caso;
- c) Assegurar à fiscalização livre acesso às informações, documentos e registros apresentados pela CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações e determinações expedidas no âmbito da fiscalização contratual;
- d) Realizar, por sua conta e responsabilidade, a Análise Físico-Química e a Análise Bacteriológica da água dos poços perfurados, observando os seguintes procedimentos mínimos:
 - d1) a coleta da amostra deverá ocorrer 12 (doze) horas após a desinfecção do poço e após o bombeamento em descarga livre por tempo mínimo de 02 (duas) horas;
 - d2) a amostra deverá ser coletada diretamente da boca do poço, em recipiente plástico limpo, com capacidade entre 1 (um) e 2 (dois) litros, devendo o recipiente ser previamente lavado com água do próprio poço;
 - d3) o prazo entre a coleta e a entrega da amostra ao laboratório não deverá exceder 24 (vinte e quatro) horas;
 - d4) durante a coleta, deverão ser realizadas as determinações de pH e temperatura da água na boca do poço;
 - d5) a amostra deverá ser acondicionada em gelo durante o transporte até o local da

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

Superintendência de Licitação e Contratos

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



análise.

- e) Compete à fiscalização verificar a ocorrência de fatos passíveis de penalidade contratual, devendo comunicar o setor competente da CONTRATANTE, instruindo o respectivo relatório com a documentação pertinente e, quando se tratar de multa, indicar o seu valor;
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto do Contrato, inclusive eventuais imperfeições verificadas durante a execução ou vigência contratual, fixando prazo para a respectiva correção;
- h) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA em conformidade com as disposições previstas neste instrumento contratual;
- i) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, a apresentação de documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Projeto Básico e do Contrato;
- j) Na hipótese de o poço ser considerado improdutivo, aplicar deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o pagamento dos seguintes serviços executados:
 - j1) mobilizações e desmobilizações;
 - j2) limpeza do terreno;
 - j3) acompanhamento técnico (geólogo residente);
 - j4) perfuração em sedimento e em rocha;
 - j5) cimentação do espaço anelar;
 - j6) elaboração de relatório técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) por portaria, em conformidade com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a entrega do objeto, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigidos pelo art. 239 do RILC/CAER, os quais poderão ser verificados por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3. As certidões exigidas deverão estar válidas na data da apresentação da Nota Fiscal.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto.

11.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto fornecido, o pagamento ficará suspenso, sendo a CONTRATADA notificada para proceder à regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a correção das pendências, sem que disso resulte ônus para a CONTRATANTE.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no Edital, no Projeto Básico e nos arts. 251 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC/CAER, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

12.2. São sanções administrativas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAER, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Licitações e Contratos da CAER – RILC, tendo em vista a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, desde que devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

15.2. As alterações quantitativas observarão os limites legais previstos no RILC/CAER, respeitadas as condições originalmente pactuadas e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

16.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento das normas ambientais, de segurança e de saúde, relacionadas ao fornecimento do objeto, respondendo por eventuais danos ambientais que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nas hipóteses e condições previstas no Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações e notificações entre as partes deverão ocorrer por escrito, por meio de

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

12.3. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, conforme a gravidade da infração.

12.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RILC/CAER.

12.5. As hipóteses de infrações, os critérios de gradação, os percentuais de multa e os procedimentos para aplicação das sanções são aqueles previstos no Edital, no Projeto Básico e no RILC/CAER, que integram este contrato para todos os fins.

12.6. Os percentuais, critérios de cálculo, forma de aplicação e hipóteses de incidência das multas observarão o disposto no Edital, no Projeto Básico e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, os quais integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, elaborado pela Administração, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

13.2. Após o período previsto no item anterior, poderá ser concedido reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA e comprovada a variação efetiva dos custos, observado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

13.3. Independentemente de reajuste, é assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os encargos da CONTRATADA, nos termos do RILC/CAER e da Lei nº 13.303/2016, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do Regulamento Interno de

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

Superintendência de Licitação e Contratos

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



correspondência oficial, e-mail institucional ou via processo administrativo, considerando-se válidas para todos os efeitos legais.

18.2. Considerar-se-á formalmente cientificada a parte a partir da comprovação do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do contrato observará o disposto nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, vinculada ao programa orçamentário, elemento de despesa: **20501.17512493.150.003.802/001**, conforme classificação orçamentária constante do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2026

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR

Diretor Presidente

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA

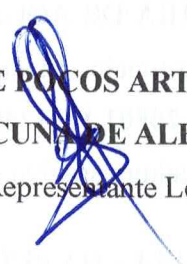


COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”


DANQUE ESBELL DA SILVA

Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

PELA CONTRATADA:


CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA
JUVENCIO JARICUNA DE ALBUQUERQUE NETO

Representante Legal

CONTRATO N.º 048/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA

